



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 57/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 175/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 070/2021

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno referente a possibilidade do 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo contratual para 12 (doze) meses, e alteração do nome empresarial referente ao contrato nº 667/2021 em vigência até 29/11/2023.

DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, sobre aditamento de alteração contratual e prorrogação de prazo referente ao contrato nº 667/2021 advindo do processo licitatório nº 175/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 70/2021 de 08/11/2021, celebrado com o Município de Redenção. O interessado apresentou documentação onde justifica que para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada faz se necessário realizar a sua prorrogação contratual e também solicita a alteração contratual, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados sem correção de valores.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.



REDENÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

Os Contratos da Administração Pública, são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que o contratado MS DE SOUZA DEDETIZADORA inscrito no CNPJ 26.370.002/0001-66 que presta serviço de dedetização de insetos e pragas solicita aditamento de alteração cadastral do nome empresarial onde a razão social e contrato social da empresa passa a ser denominada como Alfa Dedetizadora LTDA, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada.

Estando bem explanado a legalidade para as partes fazerem a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses tendo em vista a necessidade dos serviços de dedetização que é de suma importância para que se mantenha o funcionamento das instalações desta secretaria e aos programas vinculados garantindo da melhor maneira possível um ambiente mais saudável e imune.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo. Ciente que a Secretaria tem o comprometimento com a saúde dos acolhidos e funcionários como por exemplo do Abrigo das Crianças e dos idosos acolhidos na Instituição de longa permanência.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante aos 1º Aditamento para prorrogação de prazo contratual para 12 meses e alteração do nome empresarial da empresa.

É o parecer, s.m.j.,.

Redenção, 25 de novembro de 2022.